

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.251, DE 2012.

Denomina “Deputado Adhemar Paladini Ghisi” a ponte sobre o Rio Tubarão localizada no quilômetro 337,03, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Edinho Bez.

Relatora: Deputada Geovania de Sá.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.251, de 2012, de autoria do Deputado Edinho Bez, que “Denomina ‘Deputado Adhemar Paladini Ghisi’ a ponte sobre o Rio Tubarão localizada no quilômetro 337,03, da BR-101 no Estado de Santa Catarina”.

A proposição foi distribuída, em 13 de agosto de 2012, para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, às comissões de Viação e Transportes e de Cultura, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria segue com regime de tramitação ordinária.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Viação e Transportes, aprovado por unanimidade, em 22 de maio de 2013.

A matéria foi arquivada, pela superveniência do fim da legislatura, em 31 de janeiro de 2015, nos termos do art. 105 do Regimento, tendo sido desarquivada, com fulcro no mesmo dispositivo, em virtude do Requerimento nº 527, de 2015, do autor da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

A matéria que estamos examinando tem fundamento jurídico na Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que foi recepcionada pela atual Constituição Federal.

O art. 2º do diploma legal mencionado dispõe que, mediante lei, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

No caso da presente matéria, pretende-se homenagear o ex-Deputado Adhemar Paladini Ghisi, advogado e ministro aposentado do Tribunal de Contas da União, falecido em 2 de junho 2008, aos 77 anos.

Vige, aqui na Comissão de Cultura, a Súmula 01, de 2013, que recomenda que aqueles Projetos de Lei de denominação venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo, como explica a própria Súmula, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa. Todavia, no caso em tela, a chancela popular é presumida, vez que o homenageado foi Deputado Federal por Santa Catarina durante cinco legislaturas ininterruptas, de 1967 a 1985, tendo demonstrado de forma cabal o apoio popular.

Além disso, o homenageado foi Ministro do Tribunal de Contas da União; Cidadão Honorário do Estado do Rio de Janeiro e de Brasília; condecorado pela Medalha do Mérito Santos Dumont, do Ministério da Aeronáutica; Grande Oficial da Ordem do Mérito Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, em 1980; Grande Oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, em 1982; Grande Oficial da Ordem do Mérito das Forças Armadas, do Estado Maior das Forças Armadas, em 1987; Comenda da Ordem do Mérito juiz Classista, outorgada pela associação nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho, em 23 de novembro de 1994; Medalha da cidade de Seul, Capital da Coreia do Norte; além de diversas outras homenagens.

Em face do exposto, pela notória distinção do homenageado no cenário nacional e internacional, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2015.

Deputada **GEOVANIA DE SÁ**
Relatora